E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.376.943-3

DATA: 04/02/2020

PARECER CEE/CES n.º 57/20 APROVADO EM 18/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música - Licenciatura, da UEL, município de Londrina.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 27/07/20 até 26/07/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora, por unanimidade. Parecer favorável com determinação.*

## I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 078/20 (fl. 180) e Informação Técnica n. 012/20-CES/Seti (fl. 179), ambos de 10/02/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música – Licenciatura, ofertado no município de Londrina, mediante Ofício n.º 038/2020-R/ UEL, de 30/01/2020. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.376.943-3

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos:

a) Decreto Federal:
– reconhecimento: n.º 69.324, de 07/10/1971. (fl. 08)

b) Decreto Estadual:
– última renovação de reconhecimento: n.º 5905/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 10/01/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 98/16, de 16/08/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 27/07/16 até 26/07/20. (fl. 53)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música - Licenciatura, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme informação à folha 59, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR:

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (…)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta 03 (três) cargas horárias: 3.250 (três mil, duzentos e cinquenta) horas – Percurso Fundamental, 3.310 (três mil, trezentos e dez) horas – Percurso Formativo com ênfase em Canto, Percussão, Regência Coral, Piano ou Violão e 3.370 (três mil, trezentos e setenta) horas – Percurso Formativo com ênfase em Arranjo e Composição Musical, fl. 17, 20 (vinte) vagas anuais, regime de matrícula crédito anual, presencial, turno de funcionamento vespertino, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos. (fl. 09)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.376.943-3

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, folhas 36 a 40, descreveu os seus Objetivos, fl. 25, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 26. Apresentou, ainda, às fls. 79 a 178, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Dra. Helena Ester Munari Nicolau Loureiro, graduada em Educação Artística (1988) pela FASM, especialista em (1999) pelo CEMAD-UEL, mestre em (2006) pelo PPEdu-UEL e doutora em (2016) pelo PPGEL-UEL,a qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 21 (vinte e um) professores, sendo 10 (dez) doutores e 11 (onze) mestres. Destes, 11 (onze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide) e 10 (dez) em Regime de Trabalho Parcial. Do total de docentes, 10 (dez) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 50 e 51)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 47:

| ANO | RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO | | | INGRESSANTES | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Inscritos (Vestibular + SISU) | Vagas ofertadas (Vestibular + SISU) | Relação candidato/vaga * | Discentes ingressantes efetivamente matriculados | Discentes efetivamente formados |
| 2019 | 49 | 20 | 2,5 | 20 | --- |
| 2018 | 40 | 20 | 2,0 | 20 | 13 |
| 2017 | 50 | 20 | 2,5 | 21 | 10 |
| 2016 | 21 | 20 | 1,1 | 16 | 11 |
| 2015 | 25 | 20 | 1,3 | 20 | 21 |
| 2014 | 45 | 20 | 2,3 | 20 | 15 |

* A Relação Candidato/Vaga refere-se a Taxa de Procura (número total de candidatos em relação ao número total de vagas ofertadas)

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.376.943-3

Tal Resolução concedeu o prazo de 02 (dois anos), a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a mesma Resolução concedeu prazo superior, ou seja, 03 (três) anos, às IES que já implementaram o previsto na revogada Resolução CNE/CP n.º 02/15.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso constata-se que atende a legislação vigente.

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música – Licenciatura, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 27/07/20 até 26/07/25, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta 03 (três) cargas horárias: 3.250 (três mil, duzentos e cinquenta) horas – Percurso Fundamental, 3.310 (três mil, trezentos e dez) horas – Percurso Formativo com ênfase em Canto, Percussão, Regência Coral, Piano ou Violão e 3.370 (três mil, trezentos e setenta) horas – Percurso Formativo com ênfase em Arranjo e Composição Musical, 20 (vinte) vagas anuais, regime de matrícula crédito anual, presencial, turno de funcionamento vespertino, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.376.943-3

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES